



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1324 - Taboão, Estado do Tocantins, 16 de Junho de 2025

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01

Atos do Chefe do Poder Executivo

ERRATA DO DECRETO Nº 188/2025 TABOÃO/TO, 16 DE MAIO DE 2024.

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto 188/2025, publicado na Edição nº 1315, de 30 de maio de 2025, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2025

LEIA-SE:

Retroagindo seus efeitos a partir de 01/ 06/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de junho do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto
Secretário Municipal de Adm.
Dec. 002/2025

ERRATA DO DECRETO Nº 189/2025 TABOÃO/TO, 16 DE MAIO DE 2024.

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto 189/2025, publicado na Edição nº 1315, de 30

de maio de 2025, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente

ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2025

LEIA-SE:

Retroagindo seus efeitos a partir de 02/ 06/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de junho do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto
Secretário Municipal de Adm.

ERRATA DO DECRETO Nº 190/2025 TABOÃO/TO, 16 DE MAIO DE 2024.

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto 190/2025, publicado na Edição nº 1315, de 30 de maio de 2025, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2025

LEIA-SE:

Retroagindo seus efeitos a partir de 02/ 06/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de junho do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto
Secretário Municipal de Adm.



Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 193/2025-TABOCÃO-TO, 16 DE JUNHO DE 2025 -INSTITUI A “REDE INTERINSTITUCIONAL PARA A GARANTIA DA APRENDIZAGEM”-RIGA, A SER IMPLANTADA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCÃO-TO, COM VISTAS A GARANTIR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE OU SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO A ARTICULAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, QUANDO NECESSÁRIO, PARA GARANTIR CUIDADOS, PROTEÇÃO, SERVIÇOS BÁSICOS FUNDAMENTAIS E BEM-ESTAR, COM VISTAS A EFETIVAS CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES.

O SENHOR JASON MARINHO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227 assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 determina ser a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n.º 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar

as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a LEI 14679/2023 assegura como um dos fundamentos da formação dos profissionais de educação a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais destes, para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a lei 13.935/19 determina que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de encaminhamentos e de atendimentos, considerando a escola como potencial porta de entrada de muitas denúncias de casos de violências e os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; sem a superposição de tarefas; com a necessária prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e os protocolos de encaminhamentos de cada caso;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público, junto ao município de Tabocão, através do Projeto MP PROTEGE, com a finalidade de assegurar a intersetorialidade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o município de Tabocão aderiu à Rede Colaboração TOCANTINS -Projeto DireiTO- RIGA, cuja finalidade é formar, acompanhar, monitorar a implementação de fluxos intersetoriais que visam fortalecer a rede de proteção e de garantia de direitos dos alunos por meio da atuação da equipe pedagógica e multiprofissional das escolas (assistentes sociais, orientadores educacionais e psicólogos) como possibilidade de ação de trabalho conjunto entre educação, saúde e assistência social.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem no âmbito do Sistema ou Rede Municipal de Ensino municipal, com o objetivo de promover a articulação contínua e colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais instituições responsáveis pelas políticas intersetoriais de proteção social e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e estudantes.

Art. 2º A Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem tem como finalidade:

I - Estabelecer fluxos de comunicação e procedimentos intersetoriais para a identificação, notificação, avaliação e encaminhamento adequado de situações de desproteção social e violações de direitos

vivenciadas por crianças, adolescentes e estudantes;

II - Promover ações conjuntas e integradas entre os diversos setores envolvidos, visando à prevenção, proteção e reparação de danos decorrentes de vulnerabilidades sociais e violações de direitos;

III - Otimizar a utilização dos recursos e serviços existentes no município, evitando a sobreposição de ações e garantindo a integralidade do atendimento;

IV - Fortalecer a capacidade técnica e o diálogo entre os profissionais das diferentes áreas, por meio de ações de formação, sensibilização e acompanhamento;

V - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela Rede Intersetorial, com o objetivo de aprimorar continuamente os processos e resultados alcançados.

Art. 3º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem serão definidos em ato normativo complementar, a ser elaborado no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Decreto.

TABOÃO-TO, 16 DE JUNHO DE 2025

JASON MARINHO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 194/2025-TABOÃO/TO, 16 DE JUNHO DE 2025-DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo, no dia 20 de junho de 2025, data que sucede o feriado nacional de 19 de junho dia de Corpus Christi, (QUINTA-FEIRA).

Parágrafo Único. Os serviços essenciais desenvolvidos em regime de plantonistas, Limpeza Urbana, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, Unidade Básica de Saúde e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, a serem regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS,

Aos quinze (16) dias do mês de junho do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 192/2025

DE 16 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) ”.

O senhor **JASON MARINHO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de atendimento socioeducativo – SIMASE e requer esforço conjunto dos diversos órgão e entidades envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

COSIDERANDO a resolução nº 119 do CONANDA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO AS DIRETRIZES DA LEI Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE. (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Taboão – TO, a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação da gestão, monitoramento e avaliação do SIMASE, com as seguintes atribuições:

- I. Definir as estratégias de implementação e qualificação do SIMASE no âmbito do Município de Taboão – TO
- II. Estabelecer a pauta e agenda de compromissos para implementação do SIMASE no Município;
- III. Conhecer os documentos relativos à organização e ao funcionamento do SIMASE;
- IV. Monitorar a execução do Plano Municipal Socioeducativo de Taboão TO;
- V. Convidar outros órgãos nas esferas Municipais, Estaduais e Federais para participar das discussões, ou outras secretarias ou instituições, sempre que necessário;
- VI. Fazer levantamento atual do sistema (SIMASE) para registro e posterior avaliação;
- VII. Articular com os órgãos das políticas setoriais para convergências de suas competências e atribuições perante o SIMASE;
- VIII. Criar documentos e instrumentos necessários à execução das ações, conforme previsto no Plano Municipal;
- IX. Elaborar periodicamente relatórios e documentos a ser encaminhado aos órgãos de fiscalização e demais atores de controle social, conforme destacados no Plano Municipal;
- X. Manter documentação atualizada das ações desenvolvidas pela comissão, para a implantação, acompanhamento e avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo, conforme preconizado em legislações correlatas;
- XI. Desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área de atendimento socioeducativo.

Art. 2º Quanto à categoria, assim se classificam os participantes da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE:

- I. Membros permanentes que constituam grupos de trabalho ou subcomissões sobre temas específicos na agenda do SIMASE;
- II. Convidados representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades eventuais, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE será composta por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
• Titular: Daiane da Silva Pinheiro Sene
• Suplente: Aparecida de Cassia Teixeira Marin

Secretaria Municipal de Educação;
• Titular: Lelliane da Costa Lima
• Suplente: João Vitor Araújo Rocha

Secretaria Municipal de administração;
• Titular: Melina de Souza Vieira Aniceto
• Suplente: Vitoria Oliveira marinho

Secretaria Municipal de Saúde;
• Titular: Adriana Gonçalves Pinto Alvarenga
• Suplente: Divina Pregentino Lopes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
• Titular: Nayane da Conceição Almeida
• Suplente: Luciene Bispo de Sousa Coutinho



Conselho Tutelar.

- Titular: Maria Márcia Ferreira de Sousa
- Suplente: Jainara de Paula Ferreira

§1º Os membros da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE titular e suplente, serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos e entidades que indiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os membros titulares e suplentes que deverão integrar a Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a coordenação da Comissão e prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE.

Art. 5º Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título pelos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 6º As demais disposições necessárias ao funcionamento desta Comissão serão disciplinadas por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,
Ao 16 (DEZESSEIS) dias do mês de junho de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:871840791
91

Assinado de forma digital por
JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191
Dados: 2025.06.16 11:45:08 -03'00'

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

